

(1)



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarquias, conservando se por meio dellas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade; e a que por esta razão foraõ sempre as mesmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predecessores, que com as suas Reaes Providencias estabelecerão, e animarão os Estudos publicos; promulgando as Leys mais Justas, e proporcionadas para que os Vassallos da minha Coroa pudessem fazer á sombra dellas os maiores progressos em beneficio da Igreja, e da Patria: Tendo consideração outrofim a que, sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias, se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que se achavaõ quando as Aulas se confiãraõ aos Religiosos Jesuitas; em razão de que estes com o escuro, e fastidioso Methodo, que introduziraõ nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procurãraõ sustentallo contra a evidencia das solidas verdades, que lhe descobriraõ os defeitos, e os prejuizos do uso de hum Methodo, que, depois de serem por elle conduzidos os Estudantes pelo longo espaço de oito, nove, e mais annos, se achavaõ no fim delles taõ illaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noções das Linguas Latina, e Grega, para neilas fallarem, e escreverem sem hum taõ extraordinario desperdicio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Nações da Europa, que aboliraõ aquelle pernicioso Methodo; dando assim os mesmos Religiosos causa necessaria á quasi total decadencia das referidas duas Linguas; sem nunca já mais cederem,

A

nema

ALVARÁ REAL

página 1

EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarquias, conservando-se por meio dellas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade; e a que por esta razão foraõ sempre as mesmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predecessores, que com as suas Reaes Providencias estabelecerão, e animarão os Estudos publicos; promulgando as Leys mais Justas, e proporcionadas para que os Vassallos da minha Coroa pudessem fazer á sombra dellas os maiores progressos em beneficio da Igreja, e da Patria: Tendo consideração outro fim a que, sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias, se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que se achavaõ quando as Aulas se confiãraõ aos Religiosos Jesuitas; em razão de que estes com o escuro, e fastidiosos Methodo, que introduziraõ nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procurãraõ sustentallo contra a evidencia das sólidas verdades, que lhe descobriraõ os defeitos, e os prejuizos do uso de hum Methodo, que, depois de serem por elle conduzidos os Estudantes pelo longo espaço de oito, nove, e mais annos, se achavaõ no fim delles taõ illaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noções das Linguas Latina, e Grega, para nellas fallarem, e escreverem sem hum taõ extraordinario desperdicio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Nações da Europa, que aboliraõ aquelle pernicioso Methodo; dando assim os mesmos Religiosos causa necessaria á quasi total decadencia das referidas duas Linguas; sem nunca já mais cederem,

nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Nações civilizadas; nem ao louvavel, e fervoroso zelo dos muitos Varões de eximia erudição, que (livres das preoccupações, com que os mesmos Religiosos pertendêraõ allucinar os meus Vassallos, distrahindo-os, na sobredita fórma, do progresso das suas applicações, para que, criando-os, e prolongando-os na ignorancia, lhes conservassem huma subordinação, e dependencia tão injustas, como perniciosas) clamáraõ altamente nestes Reinos contra o Methodo; contra o máo gosto; e contra a ruina dos Estudos; com as demonstrações dos muitos, e grandes Latinos, e Rhetoricos, que antes do mesmo Methodo haviaõ florecido em Portugal até o tempo, em que foraõ os mesmos Estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente sabios, e eruditos Mestres: Desejando Eu não só reparar os mesmos Estudos para que não acabem de cahir na total ruina, a que estavaõ proximos; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes tão conhecidos na Republica das Letras antes que os ditos Religiosos se intromettessem a ensinillos com os sinistros intentos, e infelices successos, que logo desde os seus principios foraõ previstos, e manifestos pela desapprovação dos Homens mais doutos, e prudentes nestas uteis Disciplinas, que ornáraõ os Seculos XVI., e XVII., os quaes comprehendêraõ, e predicêraõ logo pelos erros do Methodo a futura, e necessaria ruina de tão indispensaveis Estudos; como foraõ por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra (que pelo merecimento dos seus Professores se fez sempre digna da Real attençaõ) oppondo-se á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos Religiosos no anno de mil e quinhentos e cincoenta e cinco; o Congresso das Cortes, que o Senhor Rei Dom Sebastiaõ convocou no anno de mil e quinhentos e sessenta e dous, requerendo já entaõ nelle os Povos contra as acquisições de bens temporaes, e contra os Estudos dos mesmos

Nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Nações civilizadas; nem ao louvavel, e fervoroso zelo dos muitos Varões de eximia erudição, que (livres das preoccupações, com que os mesmos Religiosos pertendêraõ allucinar os meus Vassallos, distrahindo-os, na sobredita fórma, do progresso das suas applicações, para que, criando-os, e prolongando-os na ignorancia, lhes conservassem huma subordinação, e dependencia tão injustas, como perniciosas) clamáraõ altamente nestes Reinos contra o Methodo; contra o máo gosto; e contra a ruina dos Estudos; com as demonstrações dos muitos, e grandes Latinos, e Rhetoricos, que antes do mesmo Methodo haviaõ florecido em Portugal até o tempo, em que foraõ os mesmos Estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente sabios, e eruditos Mestres: Desejando Eu não só reparar os mesmos Estudos para que não acabem de cahir na total ruina, a que estavaõ proximos; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes tão conhecidos na Republica das Letras antes que os ditos Religiosos se intromettessem a ensinillos com os sinistros intentos, e infelices successos, que logo desde os seus principios foraõ previstos, e manifestos pela desapprovação dos Homens mais doutos, e prudentes nestas uteis Disciplinas, que ornáraõ os Seculos XVI., e XVII., os quaes comprehendêraõ, e predicêraõ logo pelos erros do Methodo a futura, e necessaria ruina de tão indispensaveis Estudos; como foraõ por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra (que pelo merecimento dos seus Professores se fez sempre digna da Real attençaõ) oppondo-se á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos Religiosos no anno de mil e quinhentos e cincoenta e cinco; o Congresso das Cortes, que o Senhor Rei Dom Sebastiaõ convocou no anno de mil e quinhentos e sessenta e dous, requerendo já entaõ nelle os Povos contra as acquisições de bens temporaes, e ontra os Estudos dos mesmos

mos Religiosos ; a Nobreza , e Povo da Cidade do Porto no Assento que tomáráo a vinte e dous de Novembro de mil seiscentos e trinta contra as Escolas , que naquelle anno abríraõ na dita Cidade os mesmos Religiosos , impondo por elle graves penas aos que a ellas fossem , ou mandassem seus filhos estudar : E attendendo ultimamente a que , ainda quando outro fosse o Methodo dos sobreditos Religiosos , de nenhuma forte se lhes deve confiar o ensino , e educação dos Mininos , e Moços , depois de haver mostrado tão infaustamente a experiencia por factos decisivos , e exclusivos de toda a tergiversação , e interpretação , ser a Doutrina , que o Governo dos mesmos Religiosos faz dar aos Alumnos das suas Classes , e Escolas sinistramente ordenada á ruina não só das Artes , e Sciencias , mas até da mesma Monarquia , e da Religião , que nos meus Reinos , e Dominios devo sustentar com a minha Real , e indefectivel protecção : Sou servido privar inteira , e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os meus Reinos , e Dominios dos Estudos de que os tinha mandado suspender : Para que do dia da publicação deste em diante se hajaõ , como effectivamente Hei , por extinctas todas as Classes , e Escolas , que com tão perniciosos , e funestos effeitos lhes foraõ confiadas aos oppostos fins da instrucção , e da edificação dos meus fiéis Vassallos : Abolindo até a memoria das mesmas Classes , e Escolas , como se nunca houvessem existido nos meus Reinos , e Dominios , onde tem causado tão enormes lesões , e tão graves escandalos . E para que os mesmos Vassallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo possaõ com a mesma facilidade , que hoje tem as outras Nações civilizadas , colhêr das suas applicações aquelles uteis , e abundantes frutos , que a falta de direcção lhes fazia até agora ou impossiveis , ou tão difficultozos , que vinha a ser quasi o mesmo : Sou servido da mesma sorte ordenar , como por este ordeno , que no ensino das Classes , e no estudo das Letras Humanas

Religiosos; a Nobreza, e Povo da Cidade do Porto no Assento que tomáráo a vinte e dous de Novembro de mil seiscentos e trinta contra as Escolas, que naquelle anno abríraõ na dita Cidade os mesmos Religiosos, impondo por elle graves penas aos que a ellas fossem, ou mandassem seus filhos estudar: E attendendo ultimamente a que, ainda quando outro fosse o Methodo dos sobreditos Religiosos, de nenhuma sorte se lhes deve confiar o ensino, e educação dos Mininos, e Moços, depois de haver mostrado tão infaustamente a experiencia por factos decisivos, e exclusivos de toda a tergiversação, e interpretação, ser a Doutrina, que o Governo dos mesmos Religiosos faz dar aos Alumnos das suas Classes, e Escolas sinistramente ordenada á ruina não só das Artes, e Sciencias, mas até da mesma Monarquia, e da Religião, que nos meus Reinos, e Dominios devo sustentar com a minha Real, e indefectivel protecção: Sou servido privar inteira, e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os meus Reinos, e Dominios dos Estudos de que os tinha mandado suspender: Para que do dia da publicação deste em diante se hajaõ, como effectivamente Hei, por extinctas todas as Classes, e Escolas, que com tão perniciosos, e funestos effeitos lhes foraõ confiadas aos oppostos fins da instrucção, e da edificação dos meus fiéis Vassallos: Abolindo até a memoria das mesmas Classes, e Escolas, como se nunca houvessem existido nos meus Reinos, e Dominios, onde tem causado tão enormes lesões, e tão graves escandalos. E para que os mesmos Vassallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo possaõ com a mesma facilidade, que hoje tem as outras Nações civilizadas, colhêr das suas applicações aquelles uteis, e abundantes frutos, que a falta de direcção lhes fazia até agora ou impossiveis, ou tão difficultozos, que vinha a ser quasi o mesmo: Sou servido da mesma sorte ordenar, como por este ordeno, que no ensino das Classes, e no estudo das Letras Humanas

haja huma geral refórma , mediante a qual se restitúa o Methodo antigo , reduzido aos termos simpliccs , claros , e de maior facilidade , que se pratica actualmente pelas Nações polidas da Europa ; conformando-me , para assim o determinar , com o parecer dos Homens mais doutos , e instruídos neste genero de erudições. A qual refórma se praticará não só nestes Reinos , mas tambem em todos os seus Dominios , á mesma imitação do que tenho mandado estabelecer na minha Corte , e Cidade de Lisboa ; em tudo o que for applicavel aos lugares , em que os novos estabelecimentos se fizerem ; debaixo das Providencias , e Determinações seguintes.

Do Director dos Estudos.

1 **H**Averá hum Director dos Estudos , o qual será a Pessoa , que Eu for servido nomear : Pertencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará : E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira abaixo declarada.

2 O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidão o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relação fiel do Estado delles ; ao fim de evitar os abusos , que se forem introduzindo : Propondo-me ao mesmo tempo os meios , que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

3 Quando algum dos Professores deixar de cumprir com as suas obrigações , que são as que se lhe impõem neste Alvará ; e as que ha de receber nas Instrucções , que mando publicar ; o Director o advertirá , e corrigirá. Porém não se emendando , mo fará presente , para o castigar com a privação do emprego , que tiver , e com as mais penas , que forem competentes.

4 E por quanto as discordias provenientes da contrariedade de opiniões , que muitas vezes se excitão entre os Professores , só servem de distrahillos das suas

ver-

haja huma geral refórma , mediante a qual se restitúa o Methodo antigo , reduzido aos termos simpliccs , claros , e de maior facilidade , que se pratica actualmente pelas Nações polidas da Europa ; conformando-me , para assim o determinar , com o parecer dos Homens mais doutos , e instruídos neste genero de erudições. A qual refórma se praticará não só nestes Reinos , mas tambem em todos os seus Dominios , á mesma imitação do que tenho mandado estabelecer na minha Corte , e Cidade de Lisboa ; em tudo o que for applicavel aos lugares , em que os novos estabelecimentos se fizerem ; debaixo das Providencias , e Determinações seguintes.

Do Director dos Estudos.

1 •Haverá hum Director dos Estudos , o qual será a Pessoa , que u for servido nomear : Pertencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará : E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira abaixo declarada.

2 •O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidão o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relação fiel do Estado delles ; ao fim de evitar os abusos , que se forem introduzindo : Propondo-me ao mesmo tempo os meios , que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

3 •Quando algum dos Professores deixar de cumprir com as suas obrigações , que são as que se lhe impõem neste Alvará ; e as que ha de receber nas Instrucções , que mando publicar ; o Director o advertirá , e corrigirá. Porém não se emendando , mo fará presente , para o castigar com a privação do emprego , que tiver , e com as mais penas , que forem competentes.

4 •E por quanto as discordias provenientes da contrariedade de opiniões , que muitas vezes se excitão entre os Professores , só servem de distrahillos das suas

verdadeiras obrigações; e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de forte, que todos conspirem para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus Discipulos.

Dos Professores de Grammatica Latina.

5 **O**Rdeno, que em cada hum dos Bairros da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratuita para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos até Construção inclusivé; sem distincção de Classes, como até agora se fez com o reprovado, e prejudicial erro, de que, não pertencendo a perfeição dos Discipulos ao Mestre de alguma das diferentes Classes, se contentavaõ todos os ditos Mestres de encherem as suas obrigações em quanto ao tempo, exercitando-as perfunctoriamente quanto aos Estudos, e ao aproveitamento dos Discipulos.

6 Ao tempo, em que crescer a povoação da dita Cidade, se a extenção de algum dos Bairros della fizer necessario mais de hum Professor, darei sobre esta materia toda a opportuna providencia. E porque a desordem, e irregularidade, com que presentemente se achão alojados os Habitantes da mesma Cidade, não permite aquella ordenada divisaõ de Bairros: Determino, que se estabeleçaõ logo oito, nove, ou dez Classes repartidas pelas partes, que parecerem convenientes ao Director dos Estudos, a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos Professores debaixo da minha Real approvação. Para a subsistencia delles tenho tambem dado toda a competente providencia.

7 Nem nas ditas Classes, nem em outras algumas destes Reinos, que estejaõ estabelecidas, ou se estabelecerem daqui em diante, se ensinará por outro Me-

verdadeiras obrigações; e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de forte, que todos conspirem para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus Discipulos.

Dos Professores de Grammatica Latina.

5 Ordeno, que em cada hum dos Bairros da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratuita para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos até Construção inclusivé; sem distincção de Classes, como até agora se fez com o reprovado, e prejudicial erro, de que, não pertencendo a perfeição dos Discipulos ao Mestre de alguma das diferentes Classes, se contentavaõ todos os ditos Mestres de encherem as suas obrigações em quanto ao tempo, exercitando-as perfunctoriamente quanto aos Estudos, e ao aproveitamento dos Discipulos.

6 Ao tempo, em que crescer a povoação da dita Cidade, se a extenção de algum dos Bairros della fizer necessario mais de hum Professor, darei sobre esta materia toda a opportuna providencia. E porque a desordem, e irregularidade, com que presentemente se achão alojados os Habitantes da mesma Cidade, não permite aquella ordenada divisaõ de Bairros: Determino, que se estabeleçaõ logo oito, nove, ou dez Classes repartidas pelas partes, que parecerem convenientes ao Director dos Estudos, a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos Professores debaixo da minha Real approvação. Para a subsistencia delles tenho tambem dado toda a competente providencia.

7 Nem nas ditas Classes, nem em outras algumas destes Reinos, que estejaõ estabelecidas, ou se estabelecerem daqui em diante, se ensinará por outro Methodo,

thodo , que não seja o Novo Methodo da Grammatica Latina , reduzido a Compendio para uso das Escolas da Congregação do Oratorio, composto por Antonio Pereira da mesma Congregação : Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felis Mendes, Professor em Lisboa. Hey por prohibida para o ensino das Escolas a Arte de Manoel Alvares , como aquella, que contribuiu mais para fazer difficultozo o estudo da Latinidade nestes Reinos. E todo aquelle, que usar na sua Escola da dita Arte , ou de qualquer outra, que não sejaõ as duas assima referidas, sem preceder especial, e immediata licença minha, será logo prezo para ser castigado ao meu Real arbitrio, e não poderá mais abrir Classe nestes Reinos , e seus Dominios.

8 Desta mesma forte prohibo que nas ditas Classes de Latim se use dos Commentadores de Manoel Alvares , como Antonio Franco ; João Nunes Freire; José Soares; e em especial de Madureira mais extenso, e mais inutil ; e de todos, e cada hum dos Cartapacios , de que até agora se ufou para o ensino da Grammatica.

9 Os ditos Professores observarão tambem as Instrucções , que lhes tenho mandado estabelecer , sem alteração alguma, por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentão estes Estudos , pela experiencia dos Homens mais versados nelles, que hoje conhece a Europa.

10 Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum , ou dous Professores de Grammatica Latina , conforme a menor , ou maior extensão dos Termos, que tiverem: Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisões Reaes, ou Disposições particulares, e o mais que Eu for servido resolver : E sendo os mesmos Professores eleitos por rigoroso exame feito por Commissarios deputados pelo Director geral, e por elle consul-

ta-

que não seja o Novo Methodo da Grammatica Latina, reduzido a Compendio para uso das Escolas da Congregação do Oratorio, composto por Antonio Pereira da mesma Congregação: Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felis Mendes, Professor em Lisboa. Hey por prohibida para o ensino das Escolas a Arte de Manoel Alvares, como aquella, que contribuiu mais para fazer difficultozo o estudo da Latinidade nestes Reinos. E todo aquelle, que usar na sua Escola da dita Arte, ou de qualquer outra, que não sejaõ as duas assima referidas, sem preceder especial, e immediata licença minha, será logo prezo para ser castigado ao meu Real arbitrio, e não poderá mais abrir Classe nestes Reinos, e seus Dominios.

8 •Desta mesma sorte prohibo que nas ditas Classes de Latim se use dos Commentadores de Manoel Alvares, como Antonio Franco; João Nunes Freire; José Soares; e em especial de Madureira mais extenso, e mais inutil; e de todos, e cada hum dos Cartapacios, de que até agora se usou para o ensino da Grammatica.

9 •Os ditos Professores observarão tambem as Instrucções, que lhes tenho mandado estabelecer, sem alteração alguma, por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentão estes Estudos, pela experiencia dos Homens mais versados nelles, que hoje conhece a Europa.

10•Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum, ou dous Professores de Grammatica Latina, conforme a menor, ou maior extensão dos Termos, que tiverem: Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisões Reaes, ou Disposições particulares, e o mais que Eu for servido resolver: E sendo os mesmos Professores eleitos por rigoroso exame feito por Commissarios deputados pelo Director geral, e por ele consultados

tados com os Autos das eleições, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrucção, e costumes das Pessoas, que houverem sido propostas.

11 Fóra das sobreditas Classes não poderá ninguem ensinar, nem publica, nem particularmente, sem approvaçãõ, e licença do Director dos Estudos. O qual, para lha conceder, fará primeiro examinar o Pertendente por dous Professores Regios de Grammatica, e com a approvaçãõ destes lhe concederá a dita licença: Sendo Pessoa, na qual concorrãõ cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes, e de sciencia, e prudencia: E dando-se-lhe a approvaçãõ gratuitamente, sem por ella, ou pela sua assignatura se lhe levar o menor estipendio.

12 Todos os ditos Professores gozarãõ dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito commum, e especialmente no Código, Titulo = *De Professoribus, & Medicis.* =

Das Professores do Grego.

13 **H**Averá tambem nesta Corte quatro Professores de Grego, os quaes se regularãõ pelo que tenho disposto a respeito dos Professores de Grammatica Latina, na parte que lhes he applicavel; e gozarãõ dos mesmos Privilegios.

14 Similhantermente ordeno, que em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto haja dous Professores da referida Lingua Grega: E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeças de Commarca, haja hum Professor da referida Lingua; os quaes todos se governarãõ pelas sobreditas Direcções, e gozarãõ dos mesmos Privilegios de que gozarem os deste Corte, e Cidade de Lisboa.

15 Estabeleço que, logo que houver passado anno e meio depois que as referidas Classes de Grego forem estabelecidas, os Discipulos dellas, que provarem pelas

com os Autos das eleições, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrucção, e costumes das Pessoas, que houverem sido propostas.

11 •Fóra das sobreditas Classes não poderá ninguem ensinar, nem publica, nem particularmente, sem approvaçãõ, e licença do Director dos Estudos. O qual, para lha conceder, fará primeiro examinar o Pertendente por dous Professores Regios de Grammatica, e com a sua approvaçãõ destes lhe concederá a dita licença: Sendo Pessoa, na qual concorrãõ cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes, e de sciencia, e prudencia: E dando-se-lhe a approvaçãõ gratuitamente, sem por ella, ou pela sua assignatura se lhe levar o menor estipendio.

12 •Todos os ditos Professores gozarãõ dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito commum, e especialmente no Código, Titulo = *De Professores, & Medicis.* =

Das Professores do Grego

13 •Haverá tambem nesta Corte quatro Professores de Grego, os quaes se regularãõ pelo que tenho disposto a respeito dos Professores de Grammatica Latina, na parte que lhes he applicavel; e gozarãõ dos mesmos Privilegios.

14 •Similhantermente ordeno, que em cada huma das Cidades de coimbra, Evora, e Porto haja dous Professores da referida Lingua Grega: E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeças de Commarca, haja hum Professor da referida Lingua; os quaes todos se governarãõ pelas sobreditas Direcções, e gozarãõ dos mesmos Privilegios de que gozarem os deste Corte, e Cidade de Lisboa.

15 •Estabeleço que, logo que houver passado anno e meio depois que as referidas Classes de Grego forem estabelecidas, os Discipulos dellas, que provarem pelas

las atestações dos seus respectivos Professores , passadas sobre exames públicos , e qualificadas pelo Director geral , que nellas estudáraõ hum anno com aproveitamento notorio , além de se lhes levar em conta o referido anno na Universidade de Coimbra para os Estudos maiores , sejaõ preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina , aos que não houverem feito aquelle proveitoso estudo , concorrendo nelles as outras qualidades necessarias , que pelos Estatutos se requerem.

Dos Professores da Rhetorica.

16 **P**Or quanto o estudo da Rhetorica , sendo taõ necessario em todas as Sciencias , se acha hoje quasi esquecido por falta de Professores públicos , que ensinem esta Arte segundo as verdadeiras regras : Haverá na Cidade de Lisboa quatro Professores públicos de Rhetorica ; dous em cada huma das Cidades de Coimbra , Evora , e Porto ; e hum em cada huma das outras Cidades , e Villas , que são Cabeça de Commarca ; e todos observarão respectivamente o mesmo , que fica ordenado para o governo dos outros Professores de Grammatica Latina , e Grega ; e gozarão dos mesmos Privilegios.

17 E porque sem o estudo da Rhetorica se não podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nellas fazerem progresso ; ordeno que , depois de haver passado anno e meio contado dos dias em que se estabelecerem estes Estudos nos sobreditos lugares , ninguem seja admittido a matricular-se na Universidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores , sem preceder exame de Rhetorica feito na mesma Cidade de Coimbra perante os Deputados para isso nomeados pelo Director , do qual conste notoriamente a sua applicação , e aproveitamento.

18 Todos os referidos Professores se regularão pelas Instrucções , que mando dar-lhes para se dirigirem,

atestações dos seus respectivos Professores, passadas sobre exames públicos, e qualificadas pelo Director geral, que nellas estudáraõ hum anno com aproveitamento notorio, além de se lhes levar em conta o referido anno na Universidade de Coimbra para os Estudos maiores, sejaõ preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, aos que não houverem feito aquelle proveitoso estudo, concorrendo nelles as outras qualidades necessarias. que pelos Estatutos se requerem.

Dos Professores da Rhetorica.

16 •Por quanto o estudo da Rhetorica, sendo taõ necessario em todas as Sciencias, se acha hoje quasi esquecido por falta de Professores públicos, que ensinem esta Arte segundo as verdadeiras regras: Haverá na Cidade de Lisboa quatro Professores públicos de Rhetorica; dous em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto; e hum em cada huma das outras Cidades, e Villas, que são Cabeça de Commarca; e todos observarão respectivamente o mesmo, que fica ordenado para o governo dos outros Professores de Grammatica Latina, e Grega; e gozarão dos membros Privilegios.

17 •E porque sem o estudo da Rthorica se não podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nellas fazerem progresso; ordeno que, depois de haver passado anno e meio contado dos dias em que se estabelecerem estes Estudos nos sobreditos lugares, ninguem seja admitido a matricular-se na Universidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores, sem preceder exame de Rhetorica feito na mesma Cidade de Coimbra, perante os Deputados para isso nomeados pelo Director, do qual conste notoriamente a sua applicação, e aproveitamento.

18 •Todos os referidos Professores se regularão pelas Instrucções, que mando dar-lhes para se dirigirem,

(9)

as quaes quero , que valhaõ como Lei , assim como baixaõ com este assignadas , e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conselho , e Secretario de Estado dos Negocios do Reino , para terem a sua devida observancia. Mostrando porém a experiencia ao Director dos Estudos , que he necessaria io accrescentar se alguma Providencia ás que vaõ expressas nas ditas Instrucções , mo consultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E este se cumprirá como nelle se contém , sem duvida , ou embargo algum , para em tudo ter a sua devida execuçaõ , naõ obstantes quaesquer Disposições de Direito commum , ou deste Reino , que Hei por derogadas.

Pelo que : Mando á Mesa do Desembargo do Paço , Conselho da Fazenda , Regedor da Casa da Supplicação , ou quem seu cargo servir , Mesa da Consciencia e Ordens , Conselho Ultramarino , Governador da Relação , e Casa do Porto , ou quem seu cargo servir ; Reitor da Universidade de Coimbra ; Vice-Reis , e Governadores , e Capitães Generaes dos Estados da India , e Brasil ; e a todos os Corregedores , Provedores , Ouvidores , Juizes , e Justiças de meus Reinos , e Senhores , cumpraõ , e guardem este meu Alvará de Lei , e o façãõ inteiramente cumprir , guardar , e registar em todos os livros das Cameras das suas respectivas Jurisdicções , com as Instrucções , que nelle irãõ incorporadas. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , do meu Conselho , e Chanceller mór destes Reinos , ordeno o faça publicar na Chancellaria , e delle inviar os Exemplares a todos os Tribunaes , Ministros , e Pelloas , que o devem executar ; registando-se tambem nos livros do Desembargo do Paço , do Conselho da Fazenda , da Mesa da Consciencia e Ordens , do Conselho Ultramarino , da Casa da Supplicação , e das Relações do Porto , Goa , Bahia , e Rio de Janeiro , e nas mais partes onde se costumãõ registar similiaes Leis : E lançando-se este proprio na
Tor-

página 9

as quaes quero , que valhaõ como Lei , assim como baixaõ com este assignadas , e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conselho , e Secretario de Estado dos Negocios do Reino , para terem a sua devida observancia. Mostrando porém a experiencia ao Director dos Estudos , que he necessario accrescentar-se alguma Providencia ás que vaõ expressas nas ditas Instrucções , mo consultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E este se cumprirá como nelle se contém , sem duvida , ou embargo algum , para em tudo ter a sua devida execuçaõ , naõ obstantes quaesquer Disposições de Direito commum , ou deste Reino , que Hei por derogadas.

Pelo que : Mando á Mesa do Desembargo do Paço , Conselho da Fazenda , Regedor da Casa da Supplicação , ou quem seu cargo servir , Mesa da Consciencia e Ordens , Conselho Ultramarino , Governador da Relação , e Casa do Porto , ou quem seu cargo servir ; Reitor da Universidade de Coimbra ; Vice-Reis , e Governadores , e Capitães Generaes dos Estados da India , e Brasil ; e a todos os Corregedores , Provedores , Ouvidores , Juizes , e Justiças de meus Reinos , e Senhores , cumpraõ , e guardem este meu Alvará de Lei , e o façãõ inteiramente cumprir , guardar , e registar em todos os livros das Cameras das suas respectivas Jurisdicções , com as Instrucções , que nelle irãõ incorporadas. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , do meu Conselho , e Chanceller mór destes Reinos , ordeno o faça publicar na Chancellaria , e delle inviar os Exemplares a todos os Tribunaes , Ministros , e Pelloas , que o devem executar ; registando-se tambem nos livros do Desembargo do Paço , do Conselho da Fazenda , da Mesa da Consciencia e Ordens , do Conselho Ultramarino , da Casa da Supplicação , e das Relações do Porto , Goa , Bahia , e Rio de Janeiro , e nas mais partes onde se costumãõ registar similiaes Leis : E lançando-se este proprio na

(10)

Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove.

REY

página 10

Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove.

REY